

## Projudi - Processo Eletrônico do Judiciário do Roraima

[Início](#) [Ações 1º Grau](#) [Ações 2º Grau](#) [Parecer](#) [Citações](#) [Intimações](#) [Audiências](#) [Sessões 2º Grau](#) [Buscas](#) [Estatísticas](#) [Outros](#)

**Operação realizada com sucesso. Protocolo:**  
**3168010220210806122516**

### Processo 0831329-53.2020.8.23.0010 - (240 dia(s) em tramitação)

**Classe Processual:** 7 - Procedimento Ordinário

**Assunto Principal:** 9597 - Seguro

**Nível de Sigilo:** Público

Selos:

Informações Gerais	Informações Adicionais	Partes	Movimentações	Apensamentos (0)	Vínculos (0)
<b>Realces</b> <b>Realçar Movimentos de:</b> <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Servidor <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Membro MP <input type="checkbox"/> Defensor <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Outros <input type="checkbox"/> Audiência					
<b>Ocultar Movimentos:</b> <input type="checkbox"/> Inválidos <input type="checkbox"/> Sem Arquivo <input type="checkbox"/> Hab. Provisória					
<b>Filtros</b> <b>Movimentado Por:</b> <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Advogado NPJ <input type="checkbox"/> Entidades Remessa <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Servidor					
<b>Sequencial(Intervalo):</b> ao <input type="text"/> <b>Data do Movimento(Período):</b> <input type="text"/> à <input type="text"/> <b>Descrição:</b> <input type="text"/>					

60 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 60

| 500 por pág. | 1

Seq.	Data	Evento	Movimentado Por
<b>JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE</b>			
60	06/08/2021 12:25:16	Cumprimento de intimação - Referente ao evento PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (21/07/2021)	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO <b>Procurador</b>
		60.1 Arquivo: Petição	Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO 2775455MANIFESTACAOSOBREDOCS01.pdf Público
<b>LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA</b>			
59	31/07/2021 01:36:19	(Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 02/08/2021 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 54) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (21/07/2021) e ao evento de expedição seq. 56.	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO <b>Procurador</b>
58	29/07/2021 11:13:38	<b>JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO</b> Cumprimento de intimação - Referente ao evento PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (21/07/2021)	Thiago Amorim Dos Santos <b>Advogado</b>
57	29/07/2021 11:05:35	<b>LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA</b> (Pelo advogado/curador/defensor de Harley Rhamon Ribeiro de Souza) em 29/07/2021 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 54) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (21/07/2021) e ao evento de expedição seq. 55.	Thiago Amorim Dos Santos <b>Advogado</b>
56	22/07/2021 12:27:59	<b>EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO</b> Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento (seq. 54) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (21/07/2021)	PRISCILLA RODRIGUES MARQUES <b>Analista Judiciária</b>
55	22/07/2021 12:27:59	<b>EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO</b> Para advogados/curador/defensor de Harley Rhamon Ribeiro de Souza com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento (seq. 54) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (21/07/2021)	PRISCILLA RODRIGUES MARQUES <b>Analista Judiciária</b>
54	21/07/2021 20:59:42	<b>PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE</b>	Rodrigo Bezerra Delgado <b>Magistrado</b>
53	21/07/2021 16:21:10	<b>CONCLUSOS PARA SENTENÇA</b> Responsável: Rodrigo Bezerra Delgado	HEBER AUGUSTO NAKAUTH DOS SANTOS <b>Analista Judiciário</b>
52	19/07/2021 09:47:32	<b>JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO</b> Cumprimento de intimação - Referente ao evento PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (07/07/2021)	DANYELE BEATRIZ CAVALCANTE DE OLIVEIRA <b>Estagiária</b>



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR**

Processo n.º 08313295320208230010

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **HARLEY RHAMON RIBEIRO DE SOUZA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.<sup>a</sup>, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente. Assim, supostamente na posse de todos os documentos pleiteia em esfera judicial indenização referente à INVALIDEZ PERMANENTE.

Em que pese o caráter social do Seguro Obrigatório DPVAT, o beneficiário legal da indenização tem que, necessariamente, preencher os requisitos legais para recebimento do referido seguro.

Após a análise da documentação fornecida pelo beneficiário legal da indenização é de suma importância, a fim de concluir se o sinistro é indenizável ou não, cumprindo ressaltar que o Seguro Obrigatório DPVAT é alvo dos mais diversos tipos de fraude.

Portanto, em que pese o requerimento da indenização na via administrativa, houve a NEGATIVA da Seguradora responsável pela regulação, haja vista, a ausência de sequelas.

Noutro giro, após a nomeação de perito as partes apresentaram quesitos para que fosse verificado qual o grau de comprometimento da Invalidez apurada.

**DO NEXO DE CAUSALIDADE**

**DA AUSÊNCIA DE INFOMAÇÃO DE ACIDENTE DE TRÂNSITO NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA**

A Lei que regula a indenização pleiteada pela parte Autoral é a Lei n.º 6.194/74, a qual determina que deve existir nexo de causalidade e efeito entre a invalidez e o acidente noticiado.

Em que pese à parte autora ter juntado aos autos documentos médicos e uma comunicação policial unilateral, não há elementos capazes de comprovar **que a lesão apresentada seja em decorrência do acidente de trânsito**.

Constata-se, pela simples leitura dos documentos acostados aos autos, que os mesmos atestam que inexiste nexo causal entre o acidente e a suposta invalidez da vítima, não podendo de forma alguma o i. julgador ficar indiferente a estes documentos.

Como é de sabença não só é necessário, mas obrigatória, a comprovação do nexo entre a ocorrência do dano e o fato gerador do mesmo.

Portanto, no que pese o laudo pericial atestar a existência de invalidez permanente, quantificando-a, o mesmo não se presta a comprovar cabalmente nexo de causalidade entre a lesão e um acidente automotor. Perceba que toda documentação carreada aos autos, em especial **o boletim de atendimento médico não informa a ocorrência de acidente de trânsito.**

Ora Exa., deve se observar também que **o próprio boletim de ocorrência fora registrado apenas 03 meses depois do alegado acidente, pelo próprio autor, não havendo qualquer testemunha do fato ou documento que corrobore com a alegação do acidente narrado pelo autor.**

Deste modo, certo é que os documentos apresentados apontam no sentido da ausência de correspondência entre o dano suportado e um sinistro de trânsito.

Diante do exposto, não tendo sido cabalmente comprovado o nexo de causalidade entre o suposto acidente automotor e a invalidez constatada, merece ser julgada totalmente improcedente a presente demanda nos termos do art. 487, I do CPC.

#### **DA LESÃO APURADA NO 5º DEDO (PODODÁCTILO) DO PÉ DIREITO**

Caso ultrapassado o argumento de ausência de nexo de causalidade exposto acima, vem à parte Ré realizar o devido enquadramento da lesão apurada no laudo pericial, de acordo com a tabela prevista em lei.

Em análise ao laudo pericial anteriormente impugnado, o ilustre perito gradou em 50% o percentual de invalidez do segmento corporal acometido, contudo não havia sido claro no tocante ao segmento.

Segmento Anatômico	Marque aqui o percentual
<i>Pé direito amputação 5º dedo</i>	<input type="checkbox"/> 10% Residual <input type="checkbox"/> 25% Leve <input checked="" type="checkbox"/> 50% Média <input type="checkbox"/> 75% Intensa

**O Laudo Médico realizado em 25/05/2021 no quesito 6, onde se refere segmento anatômico acometido, onde está escrito "Pé direito, amputação do 5º dedo", quis referi um dano anatômico parcial incompleto com a amputação do 5º dedo(pododáctilo) do pé direito.**

Logo, tendo o respeitável *expert* esclarecido que o enquadramento deverá ser realizado pelo **dano anatômico causado no 5º pododáctilo do pé direito**, temos:

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	<b>R\$ 675,00</b>	R\$ 337,50	R\$ 135,00

Assim, em eventual hipótese de condenação, deverá ser utilizado o método de cálculo apresentado acima.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 4 de agosto de 2021.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/RR 451-A**

**SIVIRINO PAULI**  
**101-B - OAB/RR**